

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 26/2011

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PRFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lupionópolis contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão a função consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola:
- II analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político
 Pedagógico;
- III criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político - Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;
- acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;
- V definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- vI analisar e deliberar sobre os projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- VII analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- VIII articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- elaborar e/ou reformular o Regimento do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal e Estadual de Educação.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) diretor;
- b) representante da equipe pedagógica;
- c) representante do corpo docente (professores e educadores infantis);
- d) representante da equipe técnico-administrativa e assistentes de execução;
- e) representante da equipe auxiliar operacional;
- f) representantes dos pais de alunos ou responsáveis;
- g) representante da APMF;
- h) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade;

Parágrafo Único Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

- **Art. 6º** O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.
- **Art. 7º** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.
- **Art. 8º** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.
- **Art. 9º** O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

WPIONOPOLIS .

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- **Art. 10** O mandato do Conselho Escolar terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.
- **Art. 11** Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.
- **Art. 12** Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento, pelo vice, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar e no seu impedimento por representante designado pelo mesmo ou a pedido de (2/3 dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.
- **Art. 13** O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.
- **Parágrafo Único** Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.
- **Art. 14** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou instituição.

Art. 15 Cabe ao suplente:

- I substituir o titular em caso de impedimento;
- II completar o mandato do titular em caso de vacância.
- **Art. 16** O Regimento do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento.
- **Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 8 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO Prefeito Municipal